DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Código de Verificação

Publicado em: 28/05/2026 | Edição: 22763 | Matéria nº: 1191310

RESOLUÇÃO NORMATIVA n° 03, de 28 de maio de 2026

A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 52 do Decreto nº 2.400, de 30 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 23.663, de 16 de outubro de 1984, que regulamenta os artigos 51 a 76 da Lei Estadual n° 6.320, de 20 de dezembro de 1983, regulamentando a fiscalização e o processo administrativo sanitário, e;

CONSIDERANDO a Deliberação 032/CIB/2024, que dispõe sobre pactuação e gestão de Vigilância Sanitária no Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art.1º Orientar as Secretarias Municipais de Saúde quanto aos critérios, fluxos e documentações referentes à emissão e renovação da Credencial para Autoridades Sanitárias Municipais que desenvolvam atividades de fiscalização, inspeção e monitoramento sanitário, bem como outras atividades relativas ao exercício do poder de polícia administrativa inerente às ações de competência da Vigilância Sanitária municipal, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Para fins do disposto nesta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Autoridade Sanitária Municipal: agente público designado por meio de Portaria do Secretário(a) de Municipal de Saúde, investido de poder de polícia administrativa, com competência para praticar atos de fiscalização, controle sanitário, aplicação de medidas preventivas e corretivas, gestão de processos administrativos, promoção de capacitações e demais atividades técnicas e administrativas, nos limites de suas atribuições na Vigilância Sanitária Municipal.

II - Analista de Projeto Básico Arquitetônico Municipal: agente público com formação de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, designado por ato do Secretário(a) Municipal de Saúde, com competência para realizar a avaliação técnica de projetos básicos de arquitetura, emitir pareceres descritivos e laudos de verificação de conformidade para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse de Saúde, bem como prestar assessoria técnica em infraestrutura ao setor regulado e às autoridades sanitárias, nos limites de suas atribuições na Vigilância Sanitária Municipal.

III - Credencial: documento de identificação oficial destinado aos agentes públicos que exercem atividades de Autoridade Sanitária e/ou Analista de Projeto Básico Arquitetônico no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal.

IV - Curso de Ações Básicas em Vigilância Sanitária - CABVISA: curso de capacitação oferecido pela DIVS/SC destinado a habilitar profissionais de Vigilância Sanitária nos diferentes graus de complexidade, para que desenvolvam habilidades necessárias para o exercício de inspeções sanitárias e monitoramento em diferentes áreas de atuação (de controle do meio ambiente, saúde do trabalhador, produtos, bens e serviços relacionados à saúde).

V – Curso de Capacitação em Análise de Projetos Básicos de Arquitetura – CAPBA: curso de capacitação oferecido pela DIVS/SC destinado a habilitar profissionais com formação em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo na análise de projetos físicos e emissão de laudos de verificação de conformidade para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse de Saúde.

VI - Declaração de conflito de interesses para exercício da autoridade sanitária: instrumento formal de controle ético e transparência, subscrito pelo agente público designado para a função de autoridade sanitária, atestando a ausência ou existência de vínculos profissionais, societários, financeiros ou parentais que possam comprometer a impessoalidade e o interesse coletivo ou influenciar indevidamente o desempenho da função pública.

VII - Declaração do Setor de Recursos Humanos de lotação: documento emitido pelo responsável do Setor de Recursos Humanos do município de lotação do requisitante, declarando o vínculo do Agente Público com o Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, entre outras informações funcionais necessárias para a conferência de sua aptidão para o recebimento da Credencial.

VIII – Projeto Básico de Arquitetura - PBA: conjunto de informações técnicas, composto pela representação gráfica e relatório técnico, necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras, elaborado com base em estudo preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a definição e a quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

IX - Laudo de Verificação de Conformidade: documento técnico oficial emitido por um analista de PBA que, mediante inspeção realizada in loco, atesta que a obra executada está conforme o PBA aprovado.

X – Sistema Pharos: sistema informatizado da Diretoria de Vigilância Sanitária destinado à consolidação de dados e gestão das informações de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Os agentes públicos lotados nas Vigilâncias Sanitárias Municipais, que cumprirem os critérios para designação como Autoridades Sanitárias Municipais, devem solicitar sua credencial via Sistema PHAROS, ou outro que vier a substituí-lo, conforme fluxo estabelecido pela DIVS/SC, no site – www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br.

Art. 4º São critérios obrigatórios para a designação como Autoridades Sanitárias Municipais:

I - Estar lotado e em efetivo exercício na sede da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Possuir vínculo como agente público estatutário, admitido em caráter temporário (ACT) ou cedido de outro órgão, entidade, poder ou esfera da federação, possuindo habilitação em cargo de nível médio ou superior, com carga horária mínima de 20 horas semanais na Vigilância Sanitária Municipal;

III - Ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Ações Básicas em Vigilância Sanitária (CABVISA) ou equivalente, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV - Não exercer Responsabilidade Técnica (RT), nem atuar como proprietário ou sócio de empresas ou estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, sejam elas públicas ou privadas, da administração direta ou indireta;

V - Não exercer quaisquer outras atividades profissionais de farmacêutico, não ser Responsável Técnico (RT) ou proprietário ou participar de sociedade em estabelecimentos farmacêuticos, em observância ao art. 16 da Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014;

VI - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD), sindicância ou procedimento sumário, nem figurar como acusado ou indiciado em processo ético-profissional perante conselho de classe;

§1° O agente público que tenha sido afastado das funções de autoridade sanitária poderá submeter-se a novo processo de habilitação mediante manifestação de interesse e justificativa assinada pela chefia imediata, e após conclusão favorável de

eventual processo ético ou disciplinar.
§ 2º É vedada a emissão de credenciais para agentes públicos de livre nomeação, exclusivamente comissionados, terceirizados ou estagiários.
Art. 5º Para a solicitação da credencial, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos digitalizados e assinados:
I - Ofício do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde solicitando a emissão de credencial para o Agente Público exercer a função de Autoridade Sanitária Municipal;
II - Ato de nomeação e/ou portaria de designação para atuar na Vigilância Sanitária Municipal;
III - Certificado de conclusão (módulos teórico e prático) do CABVISA ou equivalente (validado o conteúdo programático e carga horária pela DIVS);
IV - Declaração atualizada do Setor de Recursos Humanos do município de lotação, conforme modelo disponibilizado pela DIVS/SC, no site – www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br;
V - Declaração de Conflito de Interesses para exercício da autoridade sanitária, assinada pelo agente público e ratificada pelo superior hierárquico, conforme modelo disponibilizado pela DIVS/SC, no site – www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br;
VI – Foto 3x4 atualizada.
Art.6º Para a solicitação da credencial de Analista de Projeto Básico Arquitetônico Municipal, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos digitalizados e assinados:
I - Ofício do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde solicitando a emissão de credencial para o Agente Público exercer a função de Analista de Projeto Básico Arquitetônico Municipal;
II - Certificado de conclusão do Curso de Capacitação em Análise de Projetos Básicos de Arquitetura;
III - Cópia da Carteira do Conselho Profissional;
IV - Certidão de Regularidade no Conselho Profissional;
V - Declaração atualizada do Setor de Recursos Humanos do município de lotação, conforme modelo disponibilizado pela DIVS/SC, no site – www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br;
VI - Termo de Responsabilidade, conforme modelo disponibilizado pela DIVS/SC, no site – www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br;
VII - Declaração de Conflito de Interesses para exercício da autoridade sanitária, assinada pelo agente público e ratificada pelo superior hierárquico, conforme modelo disponibilizado pela DIVS/SC, no site – www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br;
VIII – Foto 3x4 atualizada.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os arquitetos e engenheiros civis portadores da credencial de Analista de Projeto Básico Arquitetônico Municipal são responsáveis pela análise de Projetos Básicos de Arquitetura (PBA) e emissão de Laudos de Verificação de Conformidade, no âmbito do seu município de lotação, dentro de sua área de competência.
Art. 7º A designação da Autoridade Sanitária Municipal e do Analista de Projeto Básico Arquitetônico Municipal será efetivada por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ou ato de nomeação em cargo público que contemple competências de fiscalização e monitoramento de ações de vigilância sanitária.
Art. 8º Em caso de perda, extravio ou danificação da credencial, o agente público deverá:
I - comunicar o fato imediatamente à sua chefia imediata;
II - solicitar a segunda via à UADRH/DIVS, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência (BO), no caso de perda ou extravio, ou devolução da credencial danificada, acompanhada de sua respectiva justificativa.
Art. 9º A credencial deverá ser imediatamente devolvida à DIVS/SC pelo agente público nas seguintes situações:
I - Não estar mais lotado(a) como agente público na área de fiscalização da Vigilância Sanitária;
II - Por decisão fundamentada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
III - Por saída voluntária, exoneração ou aposentadoria do agente público;
Art. 10 A credencial conterá os seguintes dados:
I - Nome completo;
II - Número da credencial (quatro dígitos) e município de atuação;
III - Datas de emissão e validade;
IV – Lotação;
V - Área de Atuação: (Municipal);
VI - Texto: “Autoridade Sanitária Municipal designada pela Portaria nº xx de xx/xx/xxxx”;
VII - Foto 3X4 colorida;
VIII – CPF e RG;
XV - Assinatura da Autoridade Sanitária Municipal e do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
Art. 11 Após a análise e confecção, a DIVS/SC encaminhará as credenciais aos respectivos municípios para a coleta das assinaturas do Agente Público e do Secretário(a) Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A validade da credencial e a conclusão do processo de credenciamento ficam estritamente condicionadas à assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ato obrigatório que autoriza a entrega formal do documento ao agente público para o exercício de suas funções de Autoridade Sanitária Municipal.
Art. 12 A validade da Credencial expira em 31 de março de cada exercício anual.
Art. 13 A designação como Autoridade Sanitária Municipal deverá ser automaticamente revogada e comunicada a DIVS/SC caso o agente público:
I - Assuma mandato eletivo;
II – Seja desligado, exonerado, removido ou cedido para setor não vinculado às atividades de Vigilância Sanitária;
III - Passe a responder a processo administrativo disciplinar, sindicância ou procedimento sumário, ou sofra penalidade ética/disciplinar que torne incompatível o exercício da função.
Art. 14 Os municípios que tiverem legislação própria para credenciamento de Autoridades Sanitárias Municipais, ficam dispensados do cumprimento desta resolução, devendo manter atualizado o cadastro de Autoridades Sanitárias Municipais junto à DIVS/SC.
Art. 15 Os casos omissos e dúvidas relativas à interpretação e à aplicação desta Resolução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (DIVS/SC).
Art. 16 Todos os atos normativos mencionados nesta Resolução, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automática atualizada em relação ao ato de origem.
Art. 17 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de maio de 2026.

EDUARDO MARQUES MACÁRIO
Diretor de Vigilância Sanitária